LEI N.° 5.444, DE 21 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA À EMPRESA SP QUEIROZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desafetar, do uso comum, a área de 2.383,07 metros quadrados, pertencente ao Município de Frutal, com as seguintes características e confrontações: 138,50 metros pela frente, confrontando com a BR 364; 41,65 metros, pela lateral direita, confrontando com a área pertencente ao Município de Frutal, com 14 metros e SP Queiroz Comércio e Indústria Ltda. com 27,65 metros; 14 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Cap. Benjamim Alves de Brito; 123 metros pelos fundos, confrontando com a quadra 655-A, virando em ângulo na distância de 27,65 metros, confrontando com a quadra 655-A, virando em ângulo na distância de 15,50 metros, confrontando com a Rua Sebastião Jonas Ferreira.

Art. 2º Fica autorizada a venda por investidura, nos moldes da alínea "d", do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, da área referida no art. 1º desta Lei, para a empresa SP Queiroz Comércio e Indústria Ltda., que servirá para ampliação e adequação às normas ambientais e de salubridade, da fábrica pertencente a esta empresa, instalada nas imediações, pelo valor de avaliação de R$ 2.270,45 (dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Tendo em vista que á área a ser vendida é lindeira da faixa de domínio da Rodovia BR 364, a empresa compradora terá que observar as normas relativas à faixa *non aedificandi* estabelecida a todos imóveis lindeiros de rodovias.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 21 de maio de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES